



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Ofício nº 197/2024

Corbélia, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 694, de 10 de setembro de 2009 e a Lei Municipal nº 763, de 02 de maio de 2012, e, dá outras providências”.

Com base em reivindicações dos agentes da defesa civil, bem como dos conselheiros tutelares, elaboramos o presente projeto de lei para adequação dos subsídios salariais que estão abaixo das mesmas categorias dos municípios vizinhos.

Caso seja aprovado, estaremos implantando a alteração salarial já no mês de abril do corrente exercício.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, **em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para o momento, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito do Município de Corbélia - PR

Excelentíssimo Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

Câmara Municipal de Corbélia - Paraná



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Fixa o valor do salário dos Agentes de Defesa Civil e Conselheiros Tutelares, e, dá outras providências”.

A alteração do padrão salarial do cargo de Agente de Defesa Civil, visa adequá-lo a necessidade do município, tendo em vista que, ações de prevenção e contingência na defesa civil são essenciais. Se, num momento passado, as atividades de defesa civil visavam apenas minimizar as consequências dos desastres, atualmente suas atividades também visam, por meio de trabalhos preventivos, reduzir as causas dos acontecimentos.

Ainda, o projeto de lei epigrafo pleiteia autorização legislativa para o alteração do salário dos Conselheiros Tutelares, tendo em face ao estatuto da criança e do adolescente – ECA - considerando as atribuições e peculiaridades do conselho tutelar em razão da descentralização política, denota-se que seus membros, (conselheiro tutelar) prestam relevante serviço público, caracterizando uma instituição de direito público, de âmbito municipal, com estabilidade provisória e independência funcional, porem, desprovido de personalidade jurídica, subordinando-se as leis do país.

Nesta feita, nada mais justo e oportuno que pagar salários dignos e condizentes a funções de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito, garantindo e resguardando os direitos e integridade da população.

Acompanha este projeto de lei, o estudo de impacto orçamentário.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, **em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 25 de março de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 694, de 10 de setembro de 2009 e a Lei Municipal nº 763, de 02 de maio de 2012, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei concede reajuste ao subsídio dos Conselheiros Tutelares e aos vencimentos dos Agentes de Defesa Civil, altera a Lei Municipal nº 694, de 10 de setembro de 2009 e a Lei Municipal nº 763, de 02 de maio de 2012.

Art. 2º O art. 56 da Lei Municipal nº 694, de 10 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. O Conselheiro Tutelar terá direito a subsídio mensal no valor de R\$ 3.609,04 (três mil seiscentos e nove reais e quatro centavos), reajustado no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral concedido ao funcionalismo público municipal, sendo assegurado o direito, a saber:

..... (NR)

Art. 3º O Quadro de Referência e vencimento inicial do Anexo I da Lei Municipal nº 763, de 02 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTO

Referência	Vencimento
A01	R\$ 2.782,32

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal nº 763, de 02 de maio de 2012 passa a vigorar com o acréscimo do §3º com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

.....

§ 3º Os vencimentos dos contratados serão atualizados pela revisão geral anual (RGA) na mesma data e mesmo índice concedido ao funcionalismo público municipal. (AC)

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 25 de março de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal